



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0168/2023

“Altera o anexo único da Lei nº 18.531, que ‘consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para acrescentar objetivos específicos na Semana Estadual do Hip Hop.”

Autores: Deputada Luciane Carminatti e
Deputado Marcos José Abreu
(Marquito)

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Luciane Carminatti e do Deputado Marcos José Abreu (Marquito), autuado sob o nº 0168/2023, acima identificado, tendente a alterar o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para definir objetivos específicos para a Semana Estadual do Hip Hop e alterar a data de início da referida semana.

Em sua Justificação (p. 3), os Autores argumentam que:

[...]

O Hip-Hop é um movimento cultural de transformação social. Segundo os registros, esse movimento teve início nos EUA, na década de 1960, como forma de reação aos conflitos sociais e à violência urbana. No Brasil, ele chegou nos anos 1980, através do Break Dance.

Atualmente é um movimento disseminado e crescente, principalmente na juventude.



Vários Estados e Municípios já aprovaram Leis para instituir datas de comemoração ao Hip Hop, na forma de dia ou semana.

O Estado de Santa Catarina também já fez isso, no ano de 2010, quando a Assembleia Legislativa aprovou e o Governador sancionou a Lei da Semana Estadual do Hip Hop.

Dia 12 de maio, que propomos como novo dia inicial da Semana Estadual, também é dia Mundial do Hip Hop.

Entretanto, há a necessidade fazer as devidas adequações/atualizações na legislação que trata do tema em nosso Estado, na forma como propomos no presente Projeto.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de junho de 2023 e, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos, propostas ou emendas apresentadas a este Parlamento.

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o prisma da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua proposição por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, penso que o Projeto em tela se encontra em conformidade com a ordem constitucional



vigente, não havendo, portanto, hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Entretanto, verifico a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, para adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei e do Anexo Único que ora se pretende alterar, conforme ditames da Lei Complementar nº 589, de 2013, que dispõe sobre a elaboração das leis catarinenses.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0168/2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global ora anexada.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator